



TERMO ADITIVO Nº 11 ao Contrato de locação de imóvel DRF/PTG Nº 02/2006, destinado a abrigar a ARF/Guarapuava/PR.

Processo nº 10940.000050/2006-24

Aos quinze dias do mês de abril de 2013, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada à Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Agnaldo Vignoli dos Santos, nomeado pela Portaria RFB nº 8.249, de 02 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2.012, em seu Art. 298, parágrafo primeiro, em sequência designada simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, o Sr. Cleverson Gabriel Cordova, brasileiro, casado, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº no CPF/MF sob nº residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. Solon José Cordova, brasileiro, casado, industrial, portador da Cl RG nº e inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, daqui por diante denominado LOCADOR, firmam um Termo Aditivo, de número 11, ao Contrato de Locação de Imóvel DRF/PTG Nº 02/2006, locado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27.05.98, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal de Ponta Grossa, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre LOCADORA e LOCATÁRIA em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as disposições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

- 1- Alterar o preâmbulo do contrato, a partir da aquisição do imóvel por parte do novo proprietário, conforme documentação juntada ao processo às folhas 418 a 432;
- Alterar a Cláusula Primeira, complementando a descrição do imóvel;
- 3- Alterar a Cláusula Quarta, prorrogando a vigência do contrato por cinco anos, até 23 de março de 2018;
- 4- Alterar a Cláusula Sétima, para informar o novo valor da locação, reajustado a partir de 24/03/2013, e acrescentar no Parágrafo Primeiro, a pedido do LOCADOR, a frase "sempre a partir do dia 24 de março";
- 5- Alterar a Cláusula Décima Terceira, informando, em decorrência da alteração das partes envolvidas: nova dotação orçamentária, nova Nota de Empenho para o exercício corrente e os novos valores do contato, tendo em vista a sua prorrogação;
- 6- Consolidar num único documento as alterações feitas ao Contrato de Locação DRF/PTG nº 02/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – o Contrato DRF/PTG nº 02/2006 passa a ter a seguinte redação:

Documento de 100<mark>4/Users\Serie\AppDala\Loca|Migrosp(\Windows\Temporary Internet Eiles\OLK9103\Tempo Aditivo 11_NOVO PROPRIETÁRIO _CONSOLIDAÇÃO docico/login pelo código de localização EP17.0522.16404.2297. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Cópia autenticada administrativamente</mark>





PROCESSO Nº 10940.000050/2006-24

CONTRATO DRF/PTG Nº 02/2006, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: CLEVERSON GABRIEL CORDOVA, representado pelo Sr. Solon José Cordova, conforme procuração passada no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapuava, Paraná.

CPF Nº:

ENDEREÇO: Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná.

LOCATÁRIA: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Agnaldo Vignoli dos Santos, nomeado pela Portaria RFB nº 8.249, de 02 de maio de 2007.

OBJETO: Locação de prédio comercial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: conforme a Cláusula Quarta do presente Contrato.

PRORROGAÇÃO: conforme a Cláusula Quinta do presente Contrato.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 10.125,56 (dez mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO: 2013NE800005, de 29 de fevereiro de 2013.

REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE: O preço do aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI – FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua.







Aos quinze dias do mês de abril de 2013, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, situada à Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, o Sr. Agnaldo Vignoli dos Santos, nomeado pela Portaria RFB nº 8.249, de 02 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2.012, em seu Art. 298, parágrafo primeiro, em sequência designada simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, o Sr. Cleverson Gabriel Cordova, brasileiro, casado, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº , e inscrito no CPF/MF sob nº 🔣 residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, neste ato representado por seu procurador, o Sr. Solon José Cordova, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado à Rua das Hortências, 35, Trianon, Guarapuava, Paraná, proprietário do imóvel sito à Rua Coronel Saldanha nº 1.268, Guarapuava/Paraná, conforme informação anexa ao presente processo, e daqui por diante denominado LOCADOR, resolvem, na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, descrito na Cláusula Primeira, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa - Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e autorizada por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR, exarado no Processo nº 10940.000050/2006-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação do prédio comercial sito à Rua Coronel Saldanha nº 1.268, na cidade de Guarapuava/Pr, com area total de 992,02 m², e constituído de três pisos, sendo o primeiro garagem para veículos, e os outros dois constituídos de salas comerciais e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - A locação do imóvel, objeto deste Contrato, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - a licitação da locação, objeto deste Contrato, é dispensada por força do disposto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 24/03/2013 e a terminar em 23/03/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com fulcro no § 3º, inciso I, do artigo 62 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da pose do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento do Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DO ALUGUEL - o aluguel do imóvel é de R\$ 10.125,56 (dez mil e / cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que será adotada, para cálculo do reajuste, a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua, anualmente, sempre a partir do dia 24 de março, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao LOCADOR apresentar a solicitação de reajuste, a qual será analisada pela LOCATÁRIA, estando seu atendimento condicionado à adequação do novo valor do aluguel aos valores obtidos em pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do reajuste estará limitada aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA DO ALUGUEL – Os aluguéis serão cobrados pelo **LOCADOR** mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância na legislação em vigor, na Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava/PR.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO – O pagamento do aluguel far-se-á até o 10° (décimo) dia seguinte ao da apresentação, pelo **LOCADOR**, da respectiva fatura ou recibo, e respectivo ateste pelo setor competente da **LOCATÁRIA**, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA, atualizado financeiramente desde a data devida até à data do efetivo pagamento, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte formula:

 $EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

0,005 = 0,5/100, correspondendo à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o número 100.

30 = Número de dias do mês civil.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SICAF – Por ocasião do pagamento será consultado o "ANEXO V" do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF. Constatada a situação de irregularidade, o LOCADOR será advertido, por escrito, para que regularize a sua situação ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ - Além do aluguel fixado, pagará ainda, a LOCATÁRIA, as taxas de água, luz e esgoto correspondentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Pagará, ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando o LOCADOR, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Documento de 109 C:Users\SerieiAppDatalLocalMicrosoft\Windows\Temporary\Internet Files\OLK9103\Termo Aditivo.11_NOVO PROPRIETÁRIO CONSOLIDAÇÃO.docco/logil pelo código de localização EP17.0522.16404.2297. Consulte a página de autenticação no final deste documente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme Relatório de Vistoria em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao **LOCADOR** incumbe a obrigação de conservar imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à **LOCATÁRIA** plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente Contrato, neste exercício financeiro, correm, até à assinatura deste Termo, através da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Resumido 063299; Natureza da despesa 33.90.39-10; Plano Interno LOCIMOVEIS; Fonte 0150251030, Gestão: 00001, do TESOURO, devendo, após, prosseguir com a mesma Dotação, alterando-se tão somente a Natureza da Despesa, que passará a ser 33.90.36-15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOTA DE EMPENHO – Foi emitida a Nota de Empenho estimativa 2013NE800005, de 29 de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, durante o corrente exercício, a qual deverá ser substituída por outra, em nome do novo Locador, tão logo seja assinado este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O custo da contratação no exercício corrente será de R\$ 119.961,04 (cento e dezenove mil e novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), que corresponde ao valor do aluguel no período compreendido entre 24/01/2013 e 23/01/2014 (doze meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão emitidas nos próximos exercícios as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – VALOR DO CONTRATO – o valor estimado para os 60 (sessenta) meses da contratação é de R\$ 607.533,60 (seiscentos e sete mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou, ainda, em caso de inadimplemento contratual por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE – se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação ao LOCADOR, ou executivamente como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

Bre Bor





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8,666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês sequinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do Contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Lei nº 8.245/91, e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, ente si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Testemunhas:

CÝF;

RG;

Nome; Imanuel Brepohl

Locatária

Nome; MARIANA STOBBE DA SILVA CPF;

Locador

RG:

Documento de 109 C:\users\Serlei\AppData\Loca\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\QLK9103\Termo Aditivo 11_NOVO PROPRIETÁRIO_CONSOLIDAÇÃO.doc_o/login_aspx pelo código de localização EP17.0522.16404.2297. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Cópia autenticada administrativamente